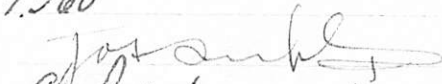


sua publicação.

Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonanjinhas do Sul,  
em 1º de fevereiro de 1960

  
Prefeito Municipal  
Cristóvão Amador  
Secretário

Lei nº 17/60.-

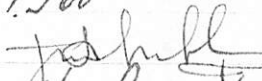
A Câmara Municipal de Bonanjinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendar da importância de R\$ 22.828,40 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), para pagamento de despesas da bolsa do rio Cavenasso, em Porto da Tiúvas deste Município, e que será empenhado pela rubrica ou verba 8-82-3 a) do orçamento vigente.

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonanjinhas do Sul,  
em 1º de fevereiro de 1960

  
Prefeito Municipal  
Cristóvão Amador  
Secretário